



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 23 de Outubro DE 2023.

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 142,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º A Lei nº 142, de 30 de dezembro de 2021, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.....

.....

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO
MACHADO
LIMA:61231266287

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2023.10.23 13:11:43 -03'00'

MARCO ANTONIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) induziu os entes federados a criarem em seus âmbitos os Conselhos de Assistência Social (CAS) com a participação de igual número de representantes do governo e da sociedade civil. Consolida-se, assim, a paridade como característica central destes colegiados.

Ocorre que, da forma como foi aprovada e sancionada, a Lei nº 142, de 30 de dezembro de 2021, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DE MOJUÍ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, não garante paridade entre a representação do governo e da sociedade civil, contrariante a característica central das instâncias deliberativas da assistência social.

Ao que se nota, na atual Lei nº 142, de 30 de dezembro de 2021, a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Mojuí dos Campos - CMAS se dá da seguinte forma:

I - do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

Contudo, para se garantir paridade de representação, propõe-se a alteração da Lei para vigorar da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

I - do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento, para votação e posterior aprovação, em caráter extraordinário e urgente, conforme possibilita o Regime Interno desta Casa Legislativa

Respeitosamente,

**MARCO ANTONIO
MACHADO**
LIMA:61231266287

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2023.10.23 13:12:13
-03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos